



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 049/2020.

EMENTA: Aprova normas para execução do Plano de Ações em Saúde Mental, na Assistência Estudantil, da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 043/2020 deste Conselho, em sua II Reunião Extraordinária, realizada no dia 13 de outubro de 2020, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.011875/2020-18,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, as novas normas para execução do Plano de Ações em Saúde Mental, na Assistência Estudantil, da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão da Universidade Federal Rural de Pernambuco (PROGESTI/UFRPE), de acordo com o anexo e conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 14 de outubro de 2020.

**PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO
= PRESIDENTE =**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 049/2020 CONSU)

**PLANO DE AÇÕES EM SAÚDE MENTAL, NA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL, DA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ESTUDANTIL E INCLUSÃO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**

Art 1º - Criar normas para execução do Plano de Ações em Saúde Mental na Assistência Estudantil, em consonância com o que apregoa o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

Parágrafo Único - o Plano de Ações em Saúde Mental na Assistência Estudantil, a que se refere esta Resolução, está caracterizado pelos grupos de intervenção: “Programa de Acolhimento e Atendimento Psicológico” e “Programa de Promoção à Saúde Mental e Prevenção ao Fatores de Risco”.

Art. 2º - O Plano de Ações em Saúde Mental na Assistência Estudantil, ao qual se refere esta Resolução, ampara-se no Decreto Lei n. 7.234 de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES. O referido plano tem como principal objetivo promover a permanência do estudante na UFRPE, assegurando ações de atenção e promoção à saúde mental e prevenção aos fatores de risco em saúde mental, que incidam na retenção e evasão do estudante.

Parágrafo Único - O Plano de Ações em Saúde Mental na Assistência Estudantil tem como público-alvo os estudantes de graduação presencial, prioritariamente os que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 3º - Compete à Pró-Reitora de Gestão Estudantil e Inclusão, no âmbito da saúde mental:

§ 1º - Promover os encontros periódicos do Grupo de Estudos em Saúde Mental na Assistência Estudantil.

§ 2º - Gerir as ações de promoção, prevenção e atenção à saúde mental do “Programa de Acolhimento e Atendimento Psicológico” e do “Programa de Promoção à Saúde Mental e Prevenção de Riscos”.

Art. 4º - Compete ao Grupo de Estudos em Saúde Mental na Assistência Estudantil:

§1º - Servir como ambiente de formação permanente dos profissionais integrantes do grupo.

§ 2º - Produzir estudos, pesquisas e levantamento de dados sobre a saúde mental na assistência estudantil.

§ 3º - Implementar o Plano de Ações em Saúde Mental no âmbito da Assistência Estudantil da UFRPE, através dos programas mencionados no parágrafo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 049/2020 CONSU)

segundo do artigo terceiro da presente normativa.

Art. 5º - O Programa de Acolhimento e Atendimento Psicológico, do qual trata esta Resolução, corresponde às ações de acolhimento e atendimento psicológico com enfoque nas questões do sofrimento psíquico que possam impactar as relações de ensino-aprendizagem e relacionamento acadêmico.

Parágrafo Único - O Programa de Acolhimento e Atendimento Psicológico deverá promover o acolhimento e o atendimento individualizado ou em grupo dos discentes da graduação presencial da UFRPE, prioritariamente os (as) estudantes beneficiários (as) da assistência estudantil.

Art. 6º - O Programa de Promoção à Saúde Mental e Prevenção aos Fatores de Risco, mencionado na presente normativa, consiste na realização de Ações Coletivas, Estudo, Pesquisa e Atendimento Social Individualizado para a promoção da saúde mental e a prevenção dos seus agravos, que possam incidir nos processos de retenção e evasão no âmbito da assistência estudantil. Através deste Programa, o Grupo de Estudos em Saúde Mental na Assistência Estudantil deverá realizar:

§ 1º - O Atendimento Social Individualizado, realizado por Assistente Social, objetiva a identificação das necessidades sociais e a viabilização do acesso aos direitos sociais, bens e equipamentos públicos, através de abordagem distinta do atendimento psicológico.

§ 2º - O planejamento e a execução das Ações Coletivas de educação em saúde serão realizados pelo Grupo de Estudos em Saúde Mental na Assistência Estudantil, de forma interdisciplinar.

§ 3º - Constitui uma ação do Programa de Promoção à Saúde Mental e Prevenção aos Fatores de Risco a produção de pesquisa-ação para identificar possíveis fatores de risco, que possam implicar sofrimento psíquico ao estudante universitário e identificar fatores de proteção em saúde mental.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, 14 de outubro de 2020.

PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO
= PRESIDENTE =